



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 256/10

MENSAGEM Nº 043

DE 16 DE JULHO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata do regime das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços do Município de Dracena/SP.

As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, emitidas por ocasião da prestação dos serviços – quando ocorre o fato gerador da obrigação tributária – substituem com larga vantagem para os prestadores de serviços, para os tomadores de serviços e para o Fisco Municipal as notas fiscais convencionais.

Para o prestador, a Nota Fiscal Eletrônica é mais econômica, pois dispensa a aquisição de impressos gráficos, possibilita o registro automático no livro de serviços reduzindo os custos contábeis, além de reduzir o erro na apuração do tributo, mercê de algoritmos eletrônicos que determinam com precisão o valor do imposto a ser recolhido e a responsabilidade tributária pelo cumprimento da obrigação pecuniária.

Para o cidadão que adquire um serviço, a nota fiscal eletrônica tem a garantia de autenticidade e a possibilidade de obtenção de créditos fiscais descontáveis no pagamento do IPTU.

Para o Fisco, esse regime permite o conhecimento em tempo real da movimentação econômica por segmento de atividade, permitindo aos gestores governamentais intervir de forma ativa na economia local para fomento do desenvolvimento, criando um ambiente colaborativo eletrônico entre o Fisco, o contribuinte e o tomador de serviços, além de melhorar sensivelmente o sistema de controle e fiscalização sobre o ISSQN.

Através de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, o Município já adquiriu o sistema de informação necessário para operacionalização e gestão desse novo regime, o que possibilita com que a Administração Tributária possa ultimar os procedimentos de implantação tão logo o Legislativo Municipal aprove a disciplina legal aplicável.

Nos diferentes locais onde a Nota Fiscal Eletrônica foi adotada houve real incremento na receita, mercê do melhor controle fiscal que esse regime propicia. E em Dracena não deve ser diferente. Com isso, compensa-se parte das perdas de receitas decorrentes da redução dos repasses da quota parte do FPM e do ICMS que vem ocorrendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº

03

PROC. Nº

256/10

MENSAGEM Nº 043

DE 16 DE JULHO DE 2010.

Fl 02

O momento atual é deveras propício para que o Município ingresse no uso de sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais. Isso porque o grande impacto cultural dessa mudança já foi absorvido pelas empresas e pela sociedade em geral a partir da adoção pelo Governo Estadual da Nota Fiscal Eletrônica e a sociedade local, conhecendo os resultados positivos que esse regime trouxe, clama pela adoção de melhores práticas de gestão fiscal pela Administração.

O sistema proposto neste projeto traz ainda uma inovação, que tem como objetivo criar na população o hábito de exigir o documento fiscal. Essa inovação consiste em premiar o tomador de serviços que esteja adimplente com o fisco municipal e que exija nota fiscal do prestador, repassando-lhe uma parcela do valor do ISSQN recolhido pela Fazenda Municipal, para que possa utilizar, sob a forma de créditos, no pagamento do IPTU.

Esses créditos, que se classificam como renúncias fiscais do IPTU, não onerando o exercício de 2010, tendo em vista que seus efeitos sobre a arrecadação serão sensíveis apenas no orçamento de 2011.

No entanto, os efeitos do incremento na receita do ISSQN serão sensíveis desde logo, tendo em vista a imediata implantação do novo sistema. Com isso, o Município poderá estudar, no primeiro quartil de 2010, o resultado no incremento da receita, bem como o perfil dos tomadores de serviços, antes de elaborar a regulamentação do programa de incentivo fiscal.

Com a adoção dessa medida segura e cautelosa, foi possível remeter a oportunidade de apresentar os estudos de impacto da renúncia fiscal no IPTU e as respectivas políticas de compensação previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser elaborada no primeiro semestre de 2010 e que orientará a elaboração do orçamento para 2011.

Por isso, o projeto deixa para o regulamento o estabelecimento de cronograma de implantação desse novo programa, fixando as áreas da atividade econômica e os portes de empresa que serão inicialmente introduzidos no uso do sistema eletrônico de emissão de documento fiscal, bem como os procedimentos a serem observados por prestadores no cumprimento das obrigações principal e acessórias.

Vemos assim que, a partir da aprovação da norma legal pela Câmara, toda a evolução da implantação desse programa de governo será acompanhada de estudos de impacto das medidas na arrecadação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PL. Nº 05
PROC. Nº 0036/10
7

PROJETO DE LEI Nº 043/10

DE 16 DE JULHO DE 2010.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos a sua utilização;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços; e

III - definir os percentuais de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - O tomador de serviços poderá utilizar como crédito para fins do disposto no artigo 3º, parcela do imposto sobre serviços de qualquer natureza devidamente recolhido, relativo às notas fiscais eletrônicas de serviços passíveis de geração de crédito.

§ 1º - O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o caput nos seguintes percentuais, a serem definidos em regulamento, na conformidade do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta lei, aplicados sobre o valor do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - de até 3% (três por cento) para pessoas físicas;

II - de até 3% (três por cento) para pessoas jurídicas, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - O percentual referido no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será de até 3% (três por cento) quando as pessoas jurídicas forem responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, na forma do regulamento.

§ 3º - Não farão jus ao crédito de que trata o caput:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROC. Nº 256/10

PROJETO DE LEI Nº 043/10 - DE 16 DE JULHO DE 2010.

-Fl 02-

I – os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios de Dracena, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

II – as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Dracena, e

§ 4º - Para os fins do disposto no inciso II, do parágrafo terceiro considera-se pessoa jurídica estabelecida no Município de Dracena aquela regularmente inscrita no Cadastro da Atividade Econômica Municipal.

§ 5º - Os créditos de que trata o *caput* serão gerados apenas para as notas fiscais eletrônicas emitidas a partir de 1º de agosto de 2010.

Artigo 3º - O crédito a que se refere o artigo 2º desta lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a pagar, referente ao imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 1º - Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

§ 2º - Os créditos previstos no artigo 2º desta lei serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para o abatimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana dos exercícios subsequentes, referentemente a imóvel que não tenha débito em atraso.

§ 3º - Não poderá ser indicado o imóvel que contenha débitos perante o Fisco Municipal, salvo se estes estiverem com sua exigibilidade suspensa.

Artigo 4º - Os tomadores de serviço em débito perante o Fisco Municipal não poderão utilizar os créditos de que trata o artigo 2º.

Parágrafo único - Uma vez regularizadas as pendências de que trata o *caput*, os créditos poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições desta Lei e seus regulamentos.

Art. 5º - O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	07
PROC. Nº	28.56/10
	4

PROJETO DE LEI Nº 043/10

DE 16 DE JULHO DE 2010.

-Fl 03-

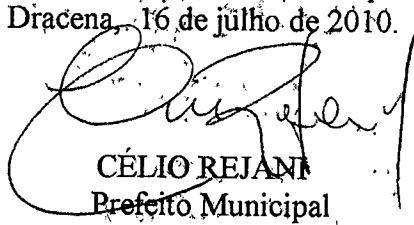
Parágrafo único - A não quitação integral do imposto, dentro do respectivo exercício fiscal, implicará a inscrição do débito em dívida ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.

Artigo 6º - Aplicar-se-á multa de 134,89 UFMs ao contribuinte que uma vez enquadrado no regime das Notas Fiscais Eletrônicas, deixar de emití-las ou emití-las em desacordo com as exigências legais.

Artigo 7º - O Cartório de Registro de Imóveis de Dracena deverá solicitar certidão negativa de débitos municipais relativas a imóvel que esteja sendo alienado como condição para o registro da escritura de alienação do imóvel.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de julho de 2010.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal